



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 60/2025

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 4/2025, que institui o Auxílio Especial de Alimentação aos servidores ativos do Município de Batayporã – MS e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 5/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
03 FEV 2025
PROTOCOLO N.º 008/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 5/2025

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

03 FEV 2025

PROTOCOLO Nº

0081035

BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 4/2025, que institui o Auxílio Especial de Alimentação aos servidores ativos do Município de Batayporã – MS e dá outras providências.

A presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a empenhar despesas com vistas a concessão de um Auxílio Especial de Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em pecúnia no mês de março/2025, juntamente, e da mesma forma que o Auxílio-Alimentação já autorizado por meio da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.321, de 11 de maio de 2023.

O Auxílio ora proposto tem por finalidade agraciar aos servidores com uma ajuda financeira que possa dar um reforço no pagamento das despesas de início de ano, onde, além dos gastos costumeiros, surgem impostos e taxas que devem ser quitadas no primeiro trimestre do ano.

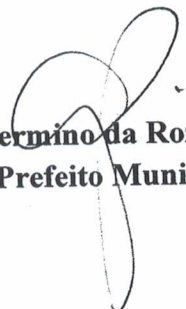
Também, de modo singelo, pode ser visto como um prêmio pelo reconhecimento da dedicação do funcionalismo público municipal, que se aprovado pelo Legislativo, poderá também aquecer a economia municipal, uma vez que proporciona um incremento ao comércio local, reforçando significativamente os valores de arrecadação do comércio na cidade.

Face ao exposto, acreditamos que este Projeto de Lei será apreciado dentro do mais elevado espírito público, findando na sua aprovação, atendendo as normas regimentais e constitucionais.

Por oportuno, renovamos a Vossa Excelência e seus dignos Edis, os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 4/2025, de 28 de janeiro de 2025.

“Institui o Auxílio Especial de Alimentação aos servidores ativos do Município de Batayporã – MS e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Auxílio Especial de Alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido, em parcela única, aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, comissionados e contratados por tempo determinado da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, a ser pago em pecúnia no mês de março/2025, juntamente, e da mesma forma que o Auxílio-Alimentação já autorizado por meio da Lei nº. 1.284, de 12 de maio de 2022, com alterações introduzidas por meio da Lei nº. 1.321, de 11 de maio de 2023.

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente aos servidores em exercício efetivo de suas funções na data da publicação desta Lei.

§ 2º Ficam excluídos do benefício os servidores terceirizados e aqueles que se encontrarem afastados ou licenciados por qualquer motivo não remunerado na data de concessão.

§ 3º Fica autorizado a concessão do Auxílio Especial de Alimentação do caput deste artigo aos Conselheiros Tutelares em exercício neste município.

Art. 2º O Auxílio Especial de Alimentação tem caráter indenizatório, e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 1º O referido auxílio:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciárias;

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor.

IV - Não será considerado para fins de cálculo de margem consignável;

§ 2º Fará jus ao Auxílio Especial de Alimentação, apenas o servidor ou conselheiro tutelar que esteja, na data da publicação desta lei, no exercício de suas atividades.

§ 3º Os servidores que possuem mais de um vínculo receberão um único Auxílio Especial de Alimentação.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias para a operacionalização e fiscalização do benefício previsto nesta Lei.



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para atender às despesas decorrentes desta Lei, observando os limites legais e orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
03 FEV 2025
PROTOCOLO N° 008/2025
BATAYPORÃ-MS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Germino da Roz Silva, Prefeito Municipal de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2025], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação do Projeto de Lei nº 4/2025 não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Batayporã-MS, 28 de janeiro de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE NO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025**

Segundo o estudo abaixo apresentado, o impacto financeiro da despesa com reajuste de 10% Auxílio Alimentação no exercício de 2025 será de:

0,23% da Receita Total Orçada e 0,23% da Despesa Total Orçada

Neste mister, esse investimento no Auxílio Alimentação, não configurará assim despesa de alto vulto ou grande impacto financeiro que demanda mais atenção do Poder Executivo Municipal, pelo contrário, demonstra a preocupação com a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO

DESPESA COM AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ORÇAMENTO 2025

RECEITA CORRENTE	R\$. 79.605.956,01	DESPESA CORRENTE	R\$ 77.792.933,67
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 394.043,99	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.807.066,33
-	-	Reserva de Contingência	R\$ 400.000,00
RECEITA ORÇADA	R\$ 80.000.000,00	DESPESA ORÇADA	R\$ 80.000.000,00

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 187.500,00
% DA RECEITA	0,23%
% DA DESPESA	0,23%